

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1226/2016

Institui os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itarana/ES, instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico, e da outras providências

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


TÍTULO I
Da Política Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO I
Seção I
Das disposições preliminares

Art 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Itarana/ES, nos termos de seu Anexo (*Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos*), em atendimento ao que dispõem as Leis Federais nº 11 445/07 e nº 12 305/10 e a Lei Estadual nº 9 096/08, tendo por objetivos

- I - Contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social,
- II - Priorizar planos, programas e projetos que visem a implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda,
- III - Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária as populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados,
- IV - Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social,
- V - Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico



C. C. C. I. - E
Nº 243/16


13 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

VI - Promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal bem como com entidades municipalistas,

VII - Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais,

VIII - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico,

IX - Minimizar os impactos ambientais relacionados a implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas a proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e a saúde

Art 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se

I - *Saneamento básico* conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de

a) *Abastecimento de água potável* constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição,

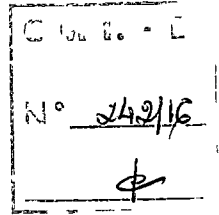
b) *Esgotamento sanitário* constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente,

c) *Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos* conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas,

d) *Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas* conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas,

II - *Universalização* ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico,





13 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

III - *Controle social* conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem a sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico,

IV - *Subsídios* instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda,

V - *localidade de pequeno porte* vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Art 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico

Parágrafo único A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, e sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9 433, de 8 de janeiro de 1997

Art 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais

Art 5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por

I - Órgão ou pessoa jurídica pertencente a Administração Pública Municipal, na forma da legislação,

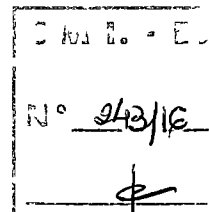
II - Pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11 445, de 5 de janeiro de 2007

Seção II Dos princípios

Art 6º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itarana/ES serão observados os seguintes princípios fundamentais

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



- I - A universalização a integralidade e a disponibilidade,
- II - A preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente,
- III - A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais,
- IV - A articulação com outras políticas públicas,
- V - Eficiência e sustentabilidade econômica,
- VI - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas,
- VII - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados,
- VIII - Controle social,
- IX - Segurança, qualidade e regularidade,
- X - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos

Seção III
Diretrizes Gerais

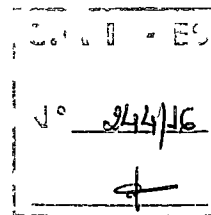
Art 7º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes

- I - Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferências ao setor, obtendo-se eficiência na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva,
- II - Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem a melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis,
- III - Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores,
- IV - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JH'.

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais,

V - Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população,

VI - Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental,

VII - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações,

VIII - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas as condições de cada local,

IX - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento,

X - Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento ambiental,

XI - Requalificar os espaços e mecanismos de participação popular e controle social, buscando ampliar o conjunto de informações relativas ao gerenciamento do sistema municipal de saneamento disponível a população, com vistas a integração popular na tomada de decisões,

XII - Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária,

XIII - Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento ambiental, em especial, as planilhas de composição de custos e as de tarifas e preços

XIV - Buscar a sustentabilidade entre o aumento das despesas decorrentes da gestão do sistema de saneamento básico e a ampliação da arrecadação do município pelo uso combinado de mecanismos próprios de geração de receita relacionados aos serviços de gestão da cidade e a captação de recursos junto a agentes externos ao poder público municipal para os investimentos,

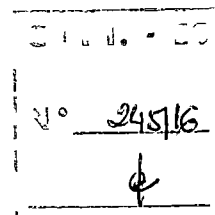
CAPITULO II

Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I

Da composição

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. J.' or similar.



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art 8º A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico

Art 9º O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Itarana/ES fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de Saneamento Básico

Art 10 O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão

I - Plano Municipal de Saneamento Básico

II - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

III - Conselho Gestor do Sistema Municipal de Saneamento Básico,

IV - Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,

V - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do Município de Itarana/ES

VI - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos,

VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

VIII - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil,

SEÇÃO II

Dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

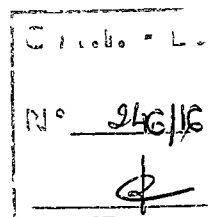
Art 11 Os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são instrumentos essenciais para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento integrantes da Política Municipal de Saneamento Básico

Art 12 Os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos serão quadrienais e conterão, dentre outros, os seguintes elementos

I - Diagnóstico técnico-participativo situacional sobre as atividades, infraestruturas e instalações de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município, por meio de indicadores sanitários, ambientais, sociais, econômicos e de gestão,

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



II - Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais,

III - Estabelecimento de metas e ações emergenciais, de curto, medio e longo prazo,
IV - Definição dos recursos financeiros necessarios, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possivel,

SEÇÃO III

Das Unidades Executoras do Sistema Municipal de Saneamento Basico

Art 13 Serão unidades executoras do Sistema Municipal de Saneamento Basico os órgãos municipais responsaveis pelas ações e projetos previstos nos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos, ou parte deles

I - Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE - do Municipio de Itarana/ES,

II - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos,

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

IV - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Paragrafo unico E dever das unidades executoras se utilizarem das ferramentas de gerenciamento de projetos, especialmente de sistematização de informações, de detalhamento das ações e de controle, de modo a permitir o acompanhamento da evolução das ações empreendidas, em conformidade com os projetos especificos de aprimoramento da gestão e de sistematização de informações propostos nos Planos

SEÇÃO IV

Do Conselho Gestor do Sistema Municipal de Saneamento Basico

Art 14 Fica criado o Conselho Gestor do Sistema Municipal de Saneamento Basico, órgão gestor, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Saneamento Basico, sendo assegurada a representação de forma paritaria das organizações nos termos da Lei Federal n 11 445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos,

III - 01 (um) Representante do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto do Municipio de Itarana/ES,

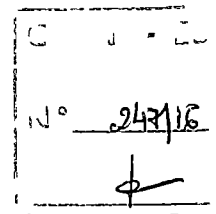
IV - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil,

V - 04 (quatro) representantes dos usuarios de saneamento basico ou de organizações da sociedade civil

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicara um membro titular e um suplente para representa-lo no Conselho Gestor do Sistema Municipal de Saneamento Basico

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

18 - 04 - 1964



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

§ 2º O mandato do membro do Conselho sera de dois anos, podendo haver recondução

Art 15 O Conselho Gestor do Sistema Municipal Saneamento Basico tera como atribuição auxiliar e fiscalizar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Basico

Art 16 O Conselho Municipal de Saneamento Basico sera presidido por um representante da Administração Publica Municipal Direta ou Indireta do Municipio de Itarana/ES

Art 17 O Conselho deliberara em reunião propria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado, por meio de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constara entre outras, a periodicidade de suas reuniões

Art 18 As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros

Art 19 Compete ao Conselho Gestor do Sistema Municipal Saneamento Basico

I - Articular as unidades executoras do Sistema Municipal de Saneamento Basico para a fiel execução dos projetos e ações definidos e acordados com a sociedade via diagnostico tecnico-participativo que embasou os Planos Municipais, incluindo, ate mesmo, a articulação com unidades complementares da Prefeitura e com instâncias e órgãos externos reguladores e financiadores do Sistema Municipal de Saneamento Basico

II - Exigir das unidades executoras o detalhamento das ações em atividades,

III - Visitar e fiscalizar as obras relacionadas a execução dos Planos,

IV - Acompanhar, monitorar e avaliar os projetos e ações executados por meio de reuniões bimestrais com os responsaveis pelos programas e ações nas unidades de execução, sem prejuizo da convocação de reuniões extraordinarias sempre que se fizer necessario

V - Aplicar os instrumentos e mecanismos de controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos em conformidade com o que dispõem o Anexo unico,

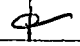
VI - Elaborar relatorios de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos, utilizando-se dos indicadores detalhados no Anexo unico para este mister,

VII - Manter informações atualizadas sobre a execução de cada projeto e ação, bem como dos resultados alcançados pelos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos,

A handwritten signature in black ink.

13 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C. M. U. - ES
N.º 248/18


VIII - Solicitar informações adicionais que possam ser necessarias ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos,

Seção v

Da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos

Art 20 Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nivel estrategico superior do Sistema Municipal de Saneamento Basico, ativo junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art 21 A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada dos Residuos Solidos sera composta por 08 (oito) membros, recrutados dentre representantes da Sociedade Civil e do Poder Publico, para o exercicio de mandato de dois anos, permitida a recondução sucessiva

§ 1º São membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos

I - Poder Publico

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos,
- c) 01 (um) Representante do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Itarana/ES,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saude,

II - Sociedade Civil 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada ou de usuarios de saneamento basico


§ 2º Os representantes da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos de Saneamento Basico e Gestão Integradas dos Residuos Solidos sera definido pelos seus membros titulares, na forma do seu Regimento Interno, o qual somente votara em caso de desempate



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C. Del. - E.
Nº 2491/6


Art 22 A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação tera a função de realizar o acompanhamento, a avaliação e o controle social dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos

Art 23 São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos

I - Realizar reuniões anualmente, de preferência antecedendo a reunião do Plano Plurianual e do Orçamento Municipal,

II - Avaliar a execução das ações e projetos estabelecidos nos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos,

III - Avaliar as metas e resultados alcançados pelos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos,

IV - Propor novas demandas, ações emergenciais e direcionamento dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos,

V - Elaborar cartas e monções que considerar necessarias,

VI - Convocar e propor atualizações dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos a cada 4 (quatro) anos,

VII - Solicitar informações que possam ser necessarias ao processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle social dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos

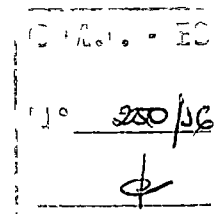
Art 24 A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos devera apresentar relatorios semestrais indicando o estagio dos programas e ações, os resultados alcançados e as dificuldades identificadas na execução do Plano, com vistas a prestar contas a sociedade acerca das demandas apresentadas pela população nos diagnosticos participativos e dos compromissos pactuados nos Planos

Art 25 A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos podera, ainda, convocar audiências publicas para prestar contas diretamente a sociedade, bem como para a realização de consulta publica para fins de atualização dos Planos, que devera ser realizada a cada 4 (quatro) anos



13 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



CAPITULO III

Das disposições finais e transitorias

Art 26 O poder publico, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Basico e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento

Art 27 O Anexo unico, contendo o teor dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos, e parte integrante desta Lei

Art 28 Os Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Residuos Solidos serão renovados periodicamente e tem vigência ate o ano de 2025

Art 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 15 de setembro de 2016

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças